



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



EDITAL

1.0 - PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2017 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

A Câmara de Vereadores de Cumaru - PE, por ordem de seu Exmo. Sr. Presidente, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **15:00 horas** do dia **28/12/2017** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Ozório Ferreira dos Santos S/Nº Cumaru – PE, perante a Pregoeira, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente a proposta de preços e aos documentos de habilitação, a partir da referida data e horário, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“menor preço” julgamento global**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÕES:

- **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**
- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela CPL até a data e hora supra.

2.0 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em RH e Departamento de Pessoal, com cessão de uso de software para elaboração de folha de pagamento, conforme Termo de Referência (Anexo V) deste Edital.

3.0 - PRAZOS

3.1 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.2 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



3.3 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.0 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.031. 0101- Gestão Administrativa da Câmara Municipal

01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara.

Elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.0 - COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1 - Modelo da Proposta de Preços (**Anexo I**);

5.1.2 - Modelo de Credenciamento (**Anexo II**);

5.1.3 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo III**);

5.1.4 – Termo de Referência (**Anexo IV**);

5.1.5 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo V**);

5.1.6 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**);

5.1.1 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de Cumaru - PE e a licitante vencedora (**Anexo VII**)

6.0 - PARTICIPAÇÃO

6.1. - Somente poderão participar desta licitação MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI e as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

6.1.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45) e sua alteração 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

c) Certidão expedida pela JUCEPE, certificando o enquadramento de microempresa (Certidão Simplificada Via internet) com sua data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

d) As comprovações terão que ser entregues aa pregoeira no início da seção, junto com o credenciamento. **“A não apresentação de qualquer das comprovações acima citadas decai o direito de participação”**.

II Empresas **não** optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou Escritura Contábil Fiscal (ECF) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e,

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.1.3. Os documentos relacionados nos subitens 6.1., para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no do dia 22/05/2007.

6.2 - Não poderão participar deste Pregão:

6.2.1 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

6.2.2 – Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

6.2.3 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara Municipal de Cumaru - PE;

6.2.4 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



7.1 - Os envelopes da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

8.0 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, **esta deverá estar fora dos mesmos acompanhado de documento que comprove esta condição.**

8.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação do **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site Ministério da Fazenda - Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; e/ou Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, registrado ou autenticado na Junta Comercial.

8.2.1 - A certidão emitida pela Junta Comercial será considerada válida pelo período de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua emissão.

8.3 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



8.3.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

8.3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.3.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.3.5 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômica – financeira.

8.3.6 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.7 - Nesta modalidade (pregão presencial), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.3.8 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.3.9 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



8.3.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.0 - CREDENCIAMENTO

9.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- a.1)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a.4)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal:

- b.1)** Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, **COM FIRMA RECONHECIDA**; ou,
- b.2)** documento equivalente (**Termo de Credenciamento** – modelo/Anexo II) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, **COM FIRMA RECONHECIDA**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

9.2 - Os documentos referidos nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 devem ser entregues **em separado** dos envelopes de nº 01 e 02.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



9.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

9.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

9.5 - Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Comissão.

9.6 - Em se tratando de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no momento do Credenciamento, acrescentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital.

9.7 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 08.01 deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de n.º 01.

9.8 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

9.8.1 - Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

9.9 - Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

10.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A licitante deverá apresentar Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.2 - A declaração referida no subitem 10.1 do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado na forma do item 9.0 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



11.00 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

11.2 - Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

11.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

11.3.01 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

11.4 - No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e aos seguintes procedimentos:

11.4.01 - Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

11.4.02 - Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; ou

11.4.03 - Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

11.4.04 - Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

11.4.05 - Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

11.4.06 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



11.4.07 - Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta de Preços”, não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita.

11.5 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

11.5.01 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.

11.5.02 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

11.6 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

11.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no subitem 12.07 deste Edital.

11.11 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

11.12 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

11.12.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais para o item em disputa;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



11.12.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.13 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.14 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela pregoeira, pela equipe de apoio, pelo representante da Secretaria solicitante e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

11.15 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação de Habilitação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

11.16 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

11.16.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

11.17 - A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

11.17.1 - Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

11.17.2 - Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

11.18 - A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.19 - Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



11.20 - Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

12.0 - PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº 01

12.1 - A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa(s) em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

12.1.1 - O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Edital;

12.1.2 - O prazo de execução do objeto licitado, conforme subitem 03.02 deste Edital;

12.1.3 - Indicação do preço mensal e total para cada órgão e ainda o valor global do serviço em questão.

11.1.4 - O número deste Pregão, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante;

12.2 - Os preços constantes na proposta devem conter até três casas decimais após a vírgula.

12.3 - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre os serviços.

12.4 - As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela pregoeira da seguinte forma:

a) Divergência entre valor grafado em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;

d) Erro de adição mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

12.5 - O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pela pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

12.6 - Qualquer cópia de documento que instrua a proposta, necessariamente terá que estar autenticada, na forma prevista no subitem 14.6.3 deste Edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



12.7 - ERROS DE NATUREZA FORMAL OU MATERIAL, ASSIM CONSIDERADOS AS FALHAS PRESENTES NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE NÃO IMPEDEM A CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NOS TERMOS DESTA LICITAÇÃO, NÃO ENSEJARÃO A DESCLASSIFICAÇÃO.

13.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - A(s) proposta(s) de preços será(ão) julgada(s) e classificada(s) obedecendo ao critério de **“menor preço global”** ofertado.

13.2 - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

13.3 - Encerrada a análise das propostas apresentadas, em conformidade com as exigências contidas neste Edital, a Pregoeira classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço por item, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

13.4 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço global.

13.5 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços sucessivos, dispostos em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

13.6 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

13.7 - Aceita a proposta de menor preço será aberto o envelope **“Documentação de Habilitação”**, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

13.8 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

13.8.1 - Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Câmara Municipal de Cumaru - PE;

13.8.2 - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas e examinadas as ofertas, quanto ao objeto e valor ofertados, verificar a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



13.8.3 - Se não for aceita a proposta escrita de menor;

13.8.4 - Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

13.8.5 - Na ocorrência das situações previstas nos subitens 13.8.3 e 13.8.4 deste Edital, serão examinadas a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

13.8.6 - Na hipótese do subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

13.9 - Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preços e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

13.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

14.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

14.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, ou a consolidação contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e/ou

14.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



14.2.1. O licitante deverá apresentar atestado (s), emitido(s) por entidade(s) de direito público, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame, acompanhado(s) de cópia(s), devidamente autenticada(s), do(s) respectivo(s) contrato(s).

14.2.2. Registro no Conselho de Administração – CRA

14.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.3.1 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.3.2 - Certidão de Falência ou Concordata e Processo Judiciário Eletrônico do **1º grau (PJ-e)**; www.tjpe.jus.br Emitir Certidão Negativa de Processo Cíveis(PJe) para Pessoa Jurídica, Para Licitação.

14.3.3 - Certidão de Falência ou Concordata de Processo Judiciário Eletrônico do **2º grau (PJ-e)**; www.tjpe.jus.br Emitir Certidão Negativa de Processo Cíveis(PJe) para Pessoa Jurídica, Para Licitação.

14.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

14.4.2 - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

14.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

14.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

14.4.5 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:

14.5.1 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



14.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.6.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

14.6.2 - Todos os documentos exigidos no item 14.0 deverão constar no envelope de habilitação.

14.6.3 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Tabelião de Notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias de documentos pela pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação, a partir dos originais, até às 13:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de abertura do Pregão. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

14.6.4 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Pregoeira junto à Internet).

14.6.5 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

14.6.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.6.7 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

14.6.8 - Os documentos exigidos nos subitens 14.1 a 14.5 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 14.6.3 deste Edital.

14.6.9 - A Documentação para Habilitação (item 14.0 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este Edital.

14.6.10 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



15.0 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Declarada a vencedora, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira à vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

15.3 - Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeiro, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

16.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

16.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

16.5 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.0 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a Câmara de Vereadores de Cumaru - PE e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Cumaru - PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

17.2 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, no prazo definido no subitem 3.3 deste Edital.

17.3 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 3.3 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora; podendo ainda, a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

18.0 - PAGAMENTO DAS FATURAS

18.1 – Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Câmara, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

18.2 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente.

18.3 - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



18.4 - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

18.5 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

18.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

19.0 - PENALIDADES

19.1 - Aplicar-se-á ao contratado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Cumaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

19.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

19.3 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

19.4 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas a Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

19.4.1 - advertência por escrito;

19.4.2 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Cumaru, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

19.4.3 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



19.5 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.01 e 18.02 deste Edital, Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.04.02 e 18.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta da Câmara Municipal de Cumaru.

19.6 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade a Contratada, será assegurada a mesma o contraditório e a ampla defesa.

20.0 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.1 - O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

20.1.1 – Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no subitem 20.1 deste Edital, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

21.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

21.2 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

21.3 - Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

21.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara de Cumaru - PE a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.5 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

21.6 - A licitante vencedora deverá adequar sua proposta ao seu último lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora, assinando o Relatório Final anexo a Ata. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente previstas, valendo para o Contrato o valor constante no referido Relatório Final anexo à Ata.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



21.7 – A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

21.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

21.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cumaru – PE.

21.10 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.

21.11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12 - A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Cumaru - PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

21.13 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do email: camaracumaru@hotmail.com. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar disquete formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Cumaru - PE, 12 de dezembro de 2017.

Tarciana Cláudia Borba Soares
Pregoeira

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Câmara Municipal de Cumaru - PE

Ref.: Pregão Presencial nº 002/2017 – 28/12/2017 às 15:00 horas

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta Pregoeira, apresentar a seguinte proposta de preços para prestação dos serviços de de Assessoria e Consultoria em RH e Departamento de Pessoal, com cessão de uso de software para elaboração de folha de pagamento, durante o ano de 2018, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em RH e Departamento de Pessoal, com cessão de uso de software para elaboração de folha de pagamento.	MÊS	12		
VALOR GLOBAL					

VALOR TOTAL - R\$ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, conforme subitem 03.01 do Edital;

Prazo de execução: 12 (doze) meses, conforme subitem 03.02 do Edital;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

Local,dede 2017.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Av. Ozório Ferreira dos Santos, s/n, Cumaru-PE - CEP 55655-000

Fone: (81) 3644.1225 / Fax: (81) 3644.1100



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à
....., neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cumaru – PE, praticar todos os atos necessários, relativos ao **Pregão Presencial nº 002/2017**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Local, de de 2017

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU/PE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em RH e Departamento de Pessoal, com cessão de uso de software para elaboração de folha de pagamento.

ESPECIFICAÇÕES

A consultoria deverá executar junto ao departamento de pessoal, sempre que solicitado via protocolo, as seguintes rotinas:

No âmbito das obrigações principais deverá:

1 Assessorar na elaboração da folha de pagamento

- a) Assessorar o atendimento e administração do quantitativo de 18 (dezoito) servidores;
- b) Incluir e alterar as informações nos dados cadastrais do servidor, conforme documentação em ficha funcional;
- c) Emitir relatórios Gerenciais e Analíticos;
- d) Emitir relatório por categoria, classe, vínculos, cargos, ato pessoal etc;
- e) Realizar a parametrização individual e/ou coletiva do servidor, ou grupo, ou classe ou cargos;
- f) Adotar parâmetros de eventos com a inclusão, exclusão e modificação de formulas e formas de cálculo consoante a legislação federal estadual e municipal pertinente;
- g) Realizar a emissãda ficha financeira;

No âmbito das obrigações acessórias do departamento de pessoal e recursos humanos, a assessoria deverá auxiliar os servidores da administração desempenhar no mínimo as seguintes rotinas, via protocolo:

- a) Realizar a parametrização, consolidação, compilação e encaminhamento das informações a serem repassadas aos demais setores e órgãos externos especialmente ao SAGRES, SEFIP, DIRF, RAIS, MANAD.

SAGRES:

- a) Realizar a extração dos dados no sistema informatizado de pessoal;
- b) Realizar a importação para o software específico, SAGRES-Módulo Pessoal;
- c) Analisar os dados por meio de auditoria prévia das informações conforme parâmetros do sistema estabelecido pelo TCE-PE e resoluções adequadas;
- d) Solicitar de imediato e por escrito as retificações de informações que considerar inconsistentes no banco de dados;
- e) Auxiliar a administração na retificação de informações já encaminhadas;
- f) Auxiliar a administração no esclarecimento dos pontos de questionamento e mensagem de alerta encaminhada pelo SAGRES- Módulo de pessoal;

SEFIP:

- a) Realizar a extração dos dados no sistema informatizado de pessoal;
- b) Realiza a importação para o software específico, SEFIP;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



- c) Analisar os dados por meio de auditoria prévia das informações conforme parâmetros do sistema estabelecidos pelo manual SEFIP;
- d) Solicitar de imediato e por escrito as retificações de informações que considerar inconsistente no banco de dados;
- e) Realizar a consolidação que considerar pertinente para o adequado encaminhamento das informações;
- f) Auxiliar a administração na emissão de guia de pagamento de recolhimento da Previdência Social servidor e patronal, através de Guia única ou por centro de custo;
- g) O serviço deverá ser apresentado conforme calendário anual de alimentação do SEFIP;
- h) Os arquivos previamente analisados devem ser dirigidos ao servidor indicado pela administração ao responsável possuidor de certificado digital e responsável pelo encaminhamento correto e tempestivo dos arquivos;
- i) A assessoria deverá mensalmente em relatório sempre que considerar pertinente propor melhoria no processo de alimentação e encaminhamento do arquivo;
- j) Deverá auxiliar quanto ao indevido e/ou insuficiência de informações para a operacionalização do SEFIP de conectividade social;
- k) Realizar estudos de retificação de guias GFIP e GPS;

RAIS:

- a) Realizar a extração de dados no sistema informatizado de pessoal.
- b) Analisar os dados por meio de auditoria prévia das informações conforme parâmetros do sistema estabelecido pelo sistema;
- c) Caso solicitado auxiliar nas retificações das informações não repassadas anteriormente ou incorretas;
- d) Repassar informações ao responsável pelo certificado digital;
- e) Caso solicitado auxiliar o envio do arquivo;
- f) Responder as dúvidas e informações a respeito da RAIS aos servidores do departamento de pessoal;
- g) Fazer a parametrização necessária do sistema de administração de pessoal para atender as mudanças apresentadas em cada versão do GDRAIS.

DIRF:

- a) Realizar a extração de dados no sistema informatizado de pessoal;
- b) Analisar os dados por meio de auditoria prévia das informações conforme parâmetros do sistema DIRF;
- c) Repassar informações ao responsável pelo certificado digital do órgão;
- d) Assessoria para dúvidas e informações a respeito da DIRF;
- e) Disponibilizar pelo meio solicitado o arquivo DIRF para a consolidação com a DIRF contábil;
- f) Disponibilizar a ficha financeira e informe de rendimento anual junto ao departamento de pessoal nos moldes e prazos previstos em lei;

MANAD:

- a) Realizar exportação de dados do sistema informatizado de folha de pagamento;
- b) Realizar Importação para software específico SVA (Sistema Validador de arquivo) fornecido pela RFB;
- c) Auxiliar na transmissão dos arquivos junto a RFB;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



VISITAS:

- a) Deverão ser realizadas no mínimo 01 (uma) visita mensal à administração que deverá se converter em relatório de acompanhamento;
- b) Deverão ainda comparecer sempre que solicitado para o esclarecimento de dúvidas dos assuntos, sistemas e software utilizados pelo departamento de pessoal;
- c) Deverá comparecer sempre que solicitado para em conjunto ou separadamente promover a correção ou a solução de eventuais equívocos quanto ao manuseio do sistema e software relacionado;

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Da Responsabilidade das partes:

- As informações processadas pelo software são de propriedade da administração pública, sendo ela a guardiã de tais informações;
- No entanto o Prestador de Serviço ao final do Contrato irá disponibilizar cópia do banco de dados produzido pelo seu software. Tendo como obrigação protocolizar tal informação no Departamento Responsável ao final do termo do contrato.
- É de responsabilidade da Administração designar servidor responsável pela alimentação do software a fim que o mesmo participe de capacitação e treinamento para manuseio do software.
- É de responsabilidade da Administração manter seus computadores, equipamentos de hardware, redes, atualizados, seguros e informar com antecedência o fornecedor a em caso de formatação de discos, HD's, Servidores, Banco de Dados, Mudança de Redes.
- É responsabilidade do Prestador de Serviço informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, além informar sobre a possibilidade de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento da Metodologia a respeito das Práticas da Administração no Setor.
- A contratada sempre que solicitada deverá realizar treinamento e capacitação dos servidores a respeito dos programas, softwares e rotinas de órgãos fiscalizadores, externos, previdenciários, colaboradores etc.
- A administração informará ao contratado as alterações legislativas referente aos atos de pessoal, administrativo e previdenciário que seja pertinente para a elaboração de folha ou obrigações acessórias.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A consultoria iniciar-se com a execução de ordem de serviço.

O software de administração de pessoal, instalado com as devidas conversões deverão atender plenamente as especificações objeto desta licitação no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de responsabilização administrativa;

As Rotinas serão cíclicas e de periodicidade mensal, tendo em vista a feitura e processamento da Folha de Pagamento dos Servidores.

Sendo disponibilizadas mensalmente chaves para novo acesso da administração



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL/EXECUÇÃO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Cumaru. Além das visitas mensais realizadas da Administração.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/GESTÃO DO CONTRATO

Será o Servidor nomeado para exercer o cargo de Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Cumaru.

O PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos Termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, além de poder ser alterado conforme art. 65, da Lei 8.666/93.

MÉTODOS E CRONOGRAMAS

A contratante deverá seguir o seguinte método de prestação de serviço de acordo com o cronograma abaixo, com no mínimo o seguinte:

1. Informar aos servidores do departamento o prazo de atendimento das seguintes obrigações;
2. Informar a necessidades de encaminhamento e as consequências do não atendimento;
3. Encaminhar informativos periódicos sobre a necessidade de prestação de informações ao e-mail e correspondências aos servidores designados;
4. Informar aos servidores o procedimento que os mesmos devem executar;
5. Alimentação adequada do sistema informatizado;
6. Realimentação do sistema informatizado;
7. Adequada realização de atendimento dos servidores e documentação necessária;

FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SOFTWARE E OBRIGAÇÕES

ADMISSÃO DE SERVIDORES: SELEÇÃO E RECRUTAMENTO

- Permitir o Controle dos Cadastros dos Servidores Públicos e suas informações pessoais, funcionais, bancárias, com armazenamento de dados históricos:
- ✓ Servidores:
 - ✓ Estatutários
 - ✓ Contratados
 - ✓ Comissionados
 - ✓ Eletivos
 - Permitir o Controle e a Movimentação dos Servidores, de forma complementar, sem a perda ou exclusão dos dados anteriores para as movimentações:
- ✓ Alterações de Cargos, Funções de Confiança.
 - ✓ Alteração de Departamento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



- ✓ Cedência
- ✓ Mudança Salarial
- ✓ Sindicato
- ✓ Dados bancários
- ✓ Afastamento nos termos o Estatuto do Servidor, licenças remuneradas ou não.
- ✓ Concessões nos Termos do Estatuto do Servidor
- ✓ Alteração da Unidade Orçamentária
- ✓ Férias – Com dados Históricos
- ✓ Inclusão de dependentes e Pensionistas
 - Permitir o Controle de Aplicação dos Cargos Públicos de provimento efetivo, Classes, Grupo Ocupacionais, Gratificações criadas por Lei, ou Cargos Comissionados criados por Lei:
- ✓ Permitir a emissão de Modelo de Ficha de Requisição de Pessoal,
 - Permitir o Controle de Cargos existentes, com disponibilização:
- ✓ Símbolo
- ✓ Códigos
- ✓ Denominação
- ✓ Descrição do Cargo
- ✓ CBO
- ✓ Tipo e Remuneração
- ✓ Progressão das Classes
- ✓ Lotação dos cargos
 - Permitir o Controle das Gratificações:
- ✓ Por exercício de Função de Confiança, ou outras criadas por Lei Municipal.
- ✓ Símbolo
- ✓ Sujeição a estabilidade financeira ou não
- ✓ Eventos utilizados na base de cálculo da Gratificação
 - Permitir a inclusão, alteração, e exclusão e controle das movimentações financeiras dos servidores Públicos:
- ✓ Lançamentos de Vencimentos
- ✓ Lançamentos de Vantagens
- ✓ Gratificações, indenizações e adicionais:
- ✓ Décimo Terceiro salários e antecipação
- ✓ Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas
- ✓ Adicional pela prestação de serviço extraordinário
- ✓ Adicional noturno
- ✓ Adicional de férias
- ✓ Outras vantagens criadas por Lei Municipal
- ✓ Permitir a inclusão, alteração, e exclusão e controle das movimentações de benefícios sociais:
- ✓ Lançamento de benefícios:
- ✓ Sindicato e Desconto sindical
- Decorrentes de Convênios Diversos

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031. 0101- Gestão Administrativa da Câmara Municipal

01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara.

Elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O contrato possui valor Estimado e máximo no total de R\$ 16.400,04 (dezesseis mil quatrocentos reais e quatro centavos) sendo o valor mensal máximo de 1.366,67 (Um mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A proposta não será aceita se os valores praticados forem superiores ao valor descrito acima, também não será aceita se a proposta possuir desacordo com a legislação e com as regra do edital, devendo vir acompanhada de declaração de cumprimento dos requisitos do edital, serviços e habilitação;

EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para Termos de Habilitação, observem-se as exigências do Art. 27 a 31 da Lei 8.666/93, que seja aplicável a modalidade Pregão. Na qualificação Técnica devido ao alto Grau de complexidade do Tema requer-se equipe Multidisciplinar:

- O licitante deverá apresentar atestado (s), emitido(s) por entidade(s) de direito público, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame, acompanhado(s) de cópia(s), devidamente autenticada(s), do(s) respectivo(s) contrato(s).
- Registro no Conselho de Administração – CRA.

PENALIDADES

Aplicam-se as penalidades Previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente àquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cumaru, 12 de dezembro 2017.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



À
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU - PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU - PE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

Observação: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeiro no ato do Credenciamento, fora dos envelopes de n.ºs 01 e 02.

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CUMARU-PE E A EMPRESA _____.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Cumaru, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 08.985.418/0001-07, representada por seu titular, o Sr. Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5.277.805 – SDS, CPF nº 009.771.324-47, residente e domiciliado, nesta cidade, e como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, legalmente representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**, do tipo **menor preço global** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em RH e Departamento de Pessoal, com cessão de uso de software para elaboração de folha de pagamento, conforme Termo de Referência (Anexo IV) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ _____ (por extenso) em 12 parcelas, perfazendo um valor global de _____ (por extenso).

§ 1º - A Contratada quando elaborar a prestação de contas do exercício anterior, para efeitos financeiros, considerará como uma parcela adicional, do mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 2º - Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, bem como o projeto de revisão deste, também terá a Contratada direito a uma parcela adicional no mesmo valor da mensalidade contratada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



§ 3º - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara Municipal, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Câmara Municipal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

§ 4º - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente.

§ 5º - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

§ 6º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Tesouraria, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 7º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01.031. 0101- Gestão Administrativa da Câmara Municipal

01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara.

Elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar as visitas semanais de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – Manter suporte de informática para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que o Contratante necessitar, durante toda a vigência desse contrato, devendo deixar o banco de dados disponível ao Contratante depois da vigência desse acordo.

VI - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara, e também na sede da Empresa.

VII - Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

VIII - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

IX - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara e seus Entes para a execução do Contrato.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecido e aceito comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Câmara Municipal de Cumaru.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Cumaru - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Câmara - PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Câmara - PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cumaru – PE, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU

EMPRESA _____
Representante



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Antônio Américo Jesus Mendes de
Medeiros
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

